



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CIX Nº 239 SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2015 EDIÇÃO DE HOJE: 150 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil	27
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	56
Secretaria de Estado da Fazenda	74
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	109
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária	109
Secretaria de Estado da Segurança Pública	109
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	149

Esta edição publica em Suplemento; a Portaria nº 562 - GABIN/SEFAZ, de 1º de dezembro de 2015 e seus Anexos, que fixa valores e estabelece prazos para o pagamento do IPVA, relativo ao exercício de 2016.

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 177, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Estadual nº 083, de 03 de junho de 2005, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, regulamenta a indicação e escolha do Ouvidor, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 5º e 6º ao art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 083, de 3 de junho de 2005, com a seguinte redação:

"§ 5º Na ausência de remanescentes, o Procurador de Justiça mais antigo no Colégio de Procuradores substituirá o Ouvidor quando dos seus impedimentos e afastamentos;

§ 6º Em caso de vacância do cargo de Ouvidor do Ministério Público, até 2/3 (dois terços) do cumprimento do mandato, proceder-se-á a nova eleição no prazo de até 60 (sessenta) dias da abertura da vaga."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 29 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica extinto Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, criado pela Lei Complementar nº 160, de 3 de dezembro de 2013.

Art. 2º As competências administrativas e jurisdicionais anteriormente atribuídas ao extinto Órgão Especial voltam a pertencer ao Plenário do Tribunal de Justiça, conforme previsto na Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 e no respectivo Regimento Interno.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 29 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário de Estado da Casa Civil